

GOVERNO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2.023.

"DISPÕE GRATIFICACÃO SOBRE \boldsymbol{A} ATIVIDADE PARA A FUNCÃO DE DEFENSOR DATIVO E PARA A PARTICIPAÇÃO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E COMISSÃO DE **PROCESSO** ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DESTINADA AOS **SERVIDORES PÚBLICOS** EFETIVOS E ESTÁVEIS DESIGNADOS PARA INTEGRÁ-LAS.".

Moisés dos Santos, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

- **Art. 1º.** Fica criada a gratificação de atividade para a função de Defensor Dativo e para a participação em Comissão de Sindicância e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada aos servidores públicos efetivos e estáveis designados para integrá-las.
- Art. 2º. As Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar atuarão de forma permanente e serão compostas, cada qual, por três membros titulares dentre funcionários efetivos do quadro funcional da Administração.
- §1º. As Comissões serão formadas por um Presidente(a), um Secretário(a) e um Membro.
- **§2º.** Para cada comissão haverá a designação do Presidente, de um Secretário(a) e um Membro, em sistema de alternância entre os membros da Comissão.
- §3º. Caso haja a necessidade de substituição por um dos suplentes, este exercerá a atividade do substituído.
- §4º. Serão ainda indicados três suplentes que substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos.
- §5°. Os membros designados para compor a Comissão Permanente de Procedimentos subdivididos em Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os trabalhos conforme as demandas ocorrerem, através de Portaria específica para cada procedimento.

juscimeira.mt.gov.br



GOVERNO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

- §6º No caso do servidor nomeado para compor a Comissão estar impedido legalmente, ou estiver na eminência de gozar férias, licença prêmio, ou estiver de licença saúde, será indicado novo nome dentre os membros restantes.
- §7°. O servidor nomeado para quaisquer das comissões ficará proibido de recusar o encargo, sob pena de configuração de insubordinação, salvo nas hipóteses previstas em lei, em especial no que diz respeito a suspeições e impedimentos.
- Art. 3º. Pelas atividades desempenhadas, o servidor que for designado para atuar como Defensor Dativo ou para compor a Comissão Permanente de Procedimentos subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar como membro titular, durante o período que responder pelas atribuições, receberá em seus vencimentos os seguintes valores, por tipo de procedimento:

I - Sindicâncias:

- a) Presidente R\$1.194,30 (mil cento e noventa e quatro reais e trinta centavos) por Relatório Final entregue;
- b) Demais Membros R\$ 994,30 (novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) por Relatório Final entregue.

II - Processos Administrativos Disciplinares:

- a) Presidente R\$1.194,30 (mil cento e noventa e quatro reais e trinta centavos) por Relatório Final entregue;
- b) Demais Membros R\$ 994,30 (novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) por Relatório Final entregue.

III - Defensor Dativo:

- a) R\$ 994,30 (novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) pela totalidade das defesas apresentadas.
- §1º. A Gratificação será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República.
- §2º. Os valores previstos neste artigo somente serão devidos aos processos finalizados, com emissão de Relatório Final, seja ele Conclusivo ou do Relatório que sugerir o arquivamento. O valor independe da quantidade de servidores envolvidos e está vinculado a portaria de instauração, que estabelece o plano de trabalho.
- § 3°. Os valores previstos neste artigo somente serão pagos no mês em que o Relatório Final for entregue a autoridade competente ou incluídos no pagamento do mês seguinte, caso a folha de pagamento já esteja fechada.

juscimeira.mt.gov.br

Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 - CNPJ 15.023.955/0001-31 Bairro: CAJUS | CEP: 78810-000 (66) 3412-1371 protocolo@juscimeira.mt.gov.br



GOVERNO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

- § 4º Cada Presidente da Comissão deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 de cada mês a informação dos procedimentos com os relatórios finais já entregues, para lançamento na folha de pagamento, sendo que a Secretaria Municipal de Administração deverá adotar controle visando à confirmação das informações repassadas.
- §5º. Havendo a substituição pelo suplente, o titular não perderá o direito ao recebimento da gratificação de que trata esta lei, contudo, receberá o valor proporcional aos atos realizados, de igual modo o seu substituto, de acordo com o valor total da gratificação instituída nesta lei. Para os fins de apuração do valor da gratificação, neste caso, ao final do procedimento serão apurados todos os atos formais e expressos realizados e o valor rateado proporcionalmente, considerando o total dos atos.
- §6°. Caso o substituído não tenha praticado qualquer ato no processo o valor da gratificação será devido integralmente ao substituto.
- **Art. 4°.** Não se considera alteração unilateral a determinação da Administração Pública para que o respectivo servidor deixe de exercer as atribuições descritas na presente lei, deixando de receber a gratificação prevista em lei.

Parágrafo único: A alteração tratada no *caput*, com ou sem justo motivo, não assegura ao servidor o direito à manutenção da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício das atribuições.

- Art. 5°. Por ocasião da presente Lei, o Defensor Dativo, nomeado através da Portaria n°. 127, de 22 de março de 2023, e os servidores nomeados pela Portaria n°. 011, de 12 de janeiro de 2023, para compor a Comissão de Processo Administrativo também farão jus a percepção da gratificação instituída na presente lei, nos moldes do inciso III, e, do inciso II, do art. 3°, respectivamente.
- **Art. 6°.** A gratificação de que trata esta Lei não será computada para cálculo de 13° salário, férias e outras remunerações.
 - Art.7°. Esta Lei poderá ser regulamentada via decreto.

Art.8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, de 16 de Agosto de 2.023.

1

Moisés dos Santos PREFEITO MUNICIPAL

juscimeira.mt.gov.br